



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 1036/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
AFIXAÇÃO DE PLACA EM ÓRGÃOS E  
ENTIDADES PÚBLICOS E PRIVADOS  
PRESTADORES DE SERVIÇOS À  
POPULAÇÃO COM AVISO RELATIVO A  
INFRAÇÕES E CRIMES CONTRA O IDOSO  
NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Os órgãos e entidades públicos e privados prestadores de serviços à população deverão afixar placa em local de fácil visualização com o seguinte aviso: “**DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME**”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição visa a dar ainda mais efetividade à Lei do Idoso, alertando aos prestadores de serviços, em geral, que desrespeitar ou causar prejuízo ao idoso é infração à Lei e pode configurar crime. O Estatuto do Idoso promoveu

inquestionável avanço na defesa dos direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Ao longo de seus 118 artigos, são detalhados os direitos fundamentais do idoso, entre eles, o direito ao respeito e à dignidade, as medidas de proteção, as políticas de atendimento, o acesso à justiça e os crimes contra os idosos. Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, Segunda - feira, 06 de janeiro de 2025



**JUNIOR PAIXÃO**  
Vereador